



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano VII - Edição nº 00818 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2295AC17101A40CAF0326730378945B

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- DECRETO nº 7 DE 02 DE MAIO DE 2019
- DECRETO Nº 76, DE 19 DE JUNHO DE 2019
- CONTRATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2019
- TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 7 DE 02 DE MAIO DE 2019

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 413.533,28 (Quatrocentos e treze mil e quinhentos e trinta e três Reais e vinte e oito centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orçamentária Anual, nº 30 de 20 de novembro de 2018 em vigor.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias no valor total de R\$413.533,28 (Quatrocentos e treze mil e quinhentos e trinta e três Reais e vinte e oito centavos), a saber:

Dotações Suplementares

030201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	45.133,49
3.3.90.91.00 / 0 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.142,33
Total por Ação:	55.275,82

2.094 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA

4.6.90.71.00 / 0 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	80.303,04
Total por Ação:	80.303,04
Total por Unidade Orçamentária:	135.578,86

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.131 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.33.00 / 4 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	731,63
Total por Ação:	731,63

2.134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.04.00 / 1 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.799,22
3.3.90.30.00 / 1 - MATERIAL DE CONSUMO	33.995,35
3.3.90.39.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	7.978,77
Total por Ação:	43.773,34
Total por Unidade Orçamentária:	44.504,97

030601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.015 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Página: 1 de 7

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
 CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	7.628,75
Total por Ação:	7.628,75
Total por Unidade Orçamentária:	7.628,75

030702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.707,20
Total por Ação:	2.707,20

2.008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS

3.1.90.04.00 / 2 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
Total por Ação:	45.000,00

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO	26.942,00
Total por Ação:	26.942,00

2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MEDICA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.04.00 / 2 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
3.3.90.33.00 / 2 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	23.290,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	17.990,00
Total por Ação:	56.780,00

2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE

3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO	709,50
Total por Ação:	709,50

Total por Unidade Orçamentária: 132.138,70

030801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	30.096,00
Total por Ação:	30.096,00

2.026 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS

3.1.90.04.00 / 0 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total por Ação:	35.000,00

2.030 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SIST. HIDRICOS

3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 75.096,00

Comissão

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
 CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

030901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.024 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.071 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

3.1.90.04.00 / 28 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
Total por Ação:	500,00

2.137 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - PAIF/CRAS

3.1.90.04.00 / 29 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
Total por Ação:	7.000,00

2.146 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

3.3.90.30.00 / 29 - MATERIAL DE CONSUMO	1.086,00
Total por Ação:	1.086,00

Total por Unidade Orçamentária: 18.586,00

Total Suplementado:	413.533,28
----------------------------	-------------------

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementares, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente a Anulação de Dotação no valor total de R\$413.533,28 (Quatrocentos e treze mil e quinhentos e trinta e três Reais e vinte e oito centavos).

Dotações Anuladas

030201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.00 / 0 - SERVICOS DE CONSULTORIA	15.578,86
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
4.4.90.52.00 / 0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total por Ação:	30.578,86

2.093 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS

3.1.90.91.00 / 0 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
3.3.90.91.00 / 0 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
4.4.90.91.00 / 0 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
4.6.90.91.00 / 0 - SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.094 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA

3.3.90.47.00 / 0 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

Página: 3 de 7

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: **85.578,86**

030501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.031 - CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 1 - OBRAS E INSTALACOES 7.917,00

Total por Ação: **7.917,00**

1.037 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 1 - OBRAS E INSTALACOES 5.856,34
4.4.90.61.00 / 1 - AQUISICAO DE IMOVEIS 10.000,00

Total por Ação: **15.856,34**

2.131 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.39.00 / 4 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 731,63

Total por Ação: **731,63**

2.134 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.11.00 / 1 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
3.3.90.36.00 / 1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 10.000,00

Total por Ação: **20.000,00**

Total por Unidade Orçamentária: **44.504,97**

030601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.15 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES 10.000,00
4.4.90.52.00 / 0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.625,75

Total por Ação: **17.625,75**

2.16 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.11.00 / 0 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

Total por Ação: **10.000,00**

2.144 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO SOCIO AMBIENTAL

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
3.3.90.33.00 / 0 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 10.000,00
3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA 10.000,00

Total por Ação: **30.000,00**

Total por Unidade Orçamentária: **57.625,75**

030702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.91.00 / 2 - SENTENCAS JUDICIAIS 5.000,00
3.3.90.92.00 / 2 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 8.000,00
4.4.90.91.00 / 2 - SENTENCAS JUDICIAIS 5.000,00

Página: 4 de 7

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
 CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.6.90.91.00 / 2 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
Total por Ação:	23.000,00
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	
3.1.90.04.00 / 2 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.1.90.13.00 / 2 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
3.1.90.16.00 / 14 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS - P. CIVIL	5.000,00
3.1.90.16.00 / 2 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS - P. CIVIL	3.710,00
3.1.90.91.00 / 14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
3.1.90.91.00 / 2 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
3.3.90.32.00 / 14 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
3.3.90.36.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00
3.3.90.91.00 / 2 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
3.3.90.92.00 / 2 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
4.4.90.52.00 / 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
4.6.90.71.00 / 14 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	7.842,00
Total por Ação:	83.552,00
2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MEDICA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.777,20
3.3.90.91.00 / 14 - SENTENÇAS JUDICIAIS	4.809,50
3.3.90.93.00 / 2 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
4.4.90.91.00 / 2 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
4.6.90.91.00 / 2 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
Total por Ação:	22.586,70
2.070 - BLOCO DE GESTÃO	
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	132.138,70

030801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.032 - CONSTRUÇÃO DE GARRAGEM MUNICIPAL	
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
1.034 - CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO PÚBLICO	
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	15.096,00
Total por Ação:	15.096,00
2.029 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS	
4.4.90.51.00 / 0 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
 CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.030 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SIST. HIDRICOS

3.3.90.36.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	55.096,00

030901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.071 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO

3.1.90.13.00 / 0 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.137 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - PAIF/CRAS

3.1.90.11.00 / 29 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
3.3.90.39.00 / 28 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	500,00
3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.000,00
4.4.90.52.00 / 29 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Total por Ação:	7.500,00

2.146 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.086,00
Total por Ação:	1.086,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.586,00

031001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2.105 - FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.30.00 / 0 - MATERIAL DE CONSUMO	5.003,00
3.3.90.39.00 / 0 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	15.000,00
Total por Ação:	20.003,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.003,00

Total Anulado: 413.533,28

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU - Estado da Bahia, em 02 de Maio de 2019.

GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal
CPF: 926.453.645-00

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 76, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a lei municipal nº 35, publicada no DOM do dia 17/06/2019, que instituiu o programa de regularização fiscal do Município de Guajeru (BA) – REFIS/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na lei municipal nº 35, publicada no Diário Oficial deste Município em 17 de junho de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Regularização Fiscal Municipal – REFIS, instituído pela lei nº 35, de 17 de junho de 2019, que tem por objetivo promover a regularização de créditos inscritos na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a assessoria jurídica do Município sempre que necessário, e sua adesão deverá ser feita nos termos definidos neste regulamento.

Art. 2º. A adesão ao REFIS será feita por opção espontânea do contribuinte, que fará jus ao regime especial para pagamento da dívida de acordo com as regras definidas na lei nº 35/2019 e no presente decreto.

Art. 3º. A adesão ao REFIS poderá ser formalizada, na primeira fase, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste decreto, com os descontos e prazos de pagamentos previstos no art. 2º, inc. I da lei municipal nº 35/2019.

Art. 4º. A adesão ao REFIS poderá ser formalizada, na segunda fase, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, com os descontos e prazos de pagamentos previstos no art. 2º, inc. II da lei municipal nº 35/2019.

Art. 5º. De acordo com o art. 3º da lei municipal nº 35/2019, as reduções previstas no artigo anterior deste decreto também serão aplicadas aos débitos que forem objeto de discussão administrativa ou execução judicial, bem como aqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS obedeça ao disposto no art. 6º daquela lei.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo único – A adesão ao REFIS importará no reconhecimento e confissão dos débitos, de forma irrevogável e irretratável, implicando na imediata desistência e arquivamento de eventuais processos administrativos em que haja discussão dos débitos, bem como obrigatoriedade do aderente em peticionar nos processos judiciais que tenha ajuizado contra o Município, renunciando ao direito em que se funda a ação, nos termos da alínea “c”, inc. III, art. 487 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. A adesão ao REFIS para pagamento parcelado da dívida, deverá ser feita através de protocolo no Setor de Tributos da Prefeitura, mediante apresentação do requerimento de adesão, devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo I deste decreto, do termo de parcelamento e confissão de dívida, e dos documentos relacionados no § 4º deste artigo.

§ 1º. O contribuinte deverá comparecer no atendimento da Dívida Ativa do Setor de Tributos, apresentando documento pessoal de identificação original com foto e assinatura idêntica àquela constante no termo de parcelamento, quando será feita emissão de documento de arrecadação municipal DAM, com a quantidade de parcelas indicadas pelo contribuinte.

§ 2º. A adesão ao REFIS via protocolo poderá ser feita por procuração com firma reconhecida.

§ 3º. Responsável solidário é a pessoa física que possui relação com a dívida e que solicita espontaneamente a Adesão ao programa REFIS, responsabilizando-se pelo pagamento dos débitos constantes no termo de parcelamento e confissão de dívida. Para esta opção deverá ser utilizado o modelo de requerimento de adesão constante no Anexo II deste decreto.

§ 4º. Deverão ser anexados ao requerimento de adesão ao REFIS, o termo de parcelamento e confissão de dívida, e cópia dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) documento de Identidade do contribuinte ou responsável solidário (carteira de identidade, de motorista, de trabalho ou outro documento com foto);
- c) comprovante de endereço;
- d) tratando-se de responsável solidário, nos casos de dívidas de IPTU, documento de aquisição do imóvel, exceto nos casos onde exista relação direta com o contribuinte.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II - Pessoa Jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário do Município (espelho cadastral) contendo sócio responsável pelo parcelamento ou cópia do contrato social e última alteração contratual, quando houver;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio gerente ou administrador, responsável pelo parcelamento;
- d) documento de identidade do sócio-gerente ou administrador responsável pelo parcelamento.

§ 5º. Os débitos protestados ou executados deverão ser parcelados separadamente por Certidão de Dívida Ativa - CDA, com a inclusão de todos os débitos que compõem cada CDA.

Art. 7º. Os contribuintes ou responsáveis que já estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar as dívidas nos termos da lei municipal nº 35/2019.

Art. 8º. A adesão ao REFIS para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da dívida referente à denúncia espontânea de ISSQN, deverá ser feita via protocolo na mesa de atendimento do Setor de Tributos da Prefeitura, mediante apresentação do requerimento de adesão, devidamente preenchido, conforme modelo do anexo III e dos documentos relacionados no § 4º do artigo 5º desta lei.

Art. 9º. A adesão ao REFIS para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da dívida referente à compensação, deverá ser feita via protocolo na mesa de atendimento da Dívida Ativa do Setor de Tributos, mediante apresentação do requerimento de adesão, devidamente preenchido, cujo modelo consta no Anexo IV e dos documentos relacionados no § 4º do artigo 5º desta lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças realizará os procedimentos necessários para implementação do programa REFIS.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO I REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS PARCELAMENTO DE DÉBITOS – CONTRIBUINTE

Contribuinte:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

Pelo presente solicito adesão ao programa REFIS, declarando a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na lei municipal nº 35, de 17 de junho de 2019, responsabilizando-me pelo pagamento dos débitos relacionados no termo de parcelamento e confissão de dívida anexo.

Guajeru (BA), ___ de _____ de 2019.

assinatura do contribuinte

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO II REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS PARCELAMENTO DE DÉBITOS – RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

Contribuinte:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

Responsável solidário:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

Pelo presente, na condição de responsável solidário, solicito adesão ao programa REFIS, declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na lei nº 35, de 17 de junho de 2019, responsabilizando-me pelo pagamento dos débitos relacionados no termo de parcelamento e confissão de dívida anexo.

Guajeru (BA), ____ de _____ de 2019.

assinatura do responsável solidário

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO III DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE ISSQN

Contribuinte:
CPF/CNPJ:
Inscrição Municipal:
Código único:
Telefone:
Endereço:

Solicito adesão ao Programa REFIS para pagamento parcelado dos valores abaixo relacionados, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aceitando as condições estabelecidas na lei municipal nº 35, de 17 de junho de 2019.

Mês/ano	Receita Tributável Valor R\$	Alíquota ISS (%)	ISS a recolher Valor (R\$)

Guajeru (BA), ___ de _____ de 2019.

assinatura do contribuinte ou responsável

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS A COMPENSAR

Contribuinte:
CPF/CNPJ:
Inscrição Municipal:
Código único:
Telefone:
Endereço:

Solicito adesão ao programa REFIS por meio de compensação, dos meus créditos líquidos e certos com o Município abaixo relacionados com os débitos de minha responsabilidade, constantes no extrato de dívida que segue anexo.

CRÉDITOS A COMPENSAR

Origem do crédito	Data do vencimento	Valor originário (R\$)

Guajeru (BA), ____, de _____ de 2019.

assinatura do contribuinte ou responsável

Anexar extrato da dívida

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru

Contrato



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO Nº 040/2019 FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU/BAE O SENHOR(A) FÁTIMA KAINE PORTO FERREIRA.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde-FME** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de saúde), a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº **033.459.115-58** e portadora do RG: **11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominados CONTRATANTE e Sra. **Fátima Kaine Porto Ferreira** portador(a) do RG **14.708.193-92**, inscrito(a) no CPF nº **062.390.375-08**, residente e domiciliado(a) na Rua Juracy Magalhães, no município de **Malhada de Pedra-Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 32/2019, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 001/2019, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 e o código de cargo Nº 015–Psicólogo**, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora de almoço. 40 horas semanais/ 160 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO (A) terá duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 2.200,00 (**Dois mil duzentos reais**).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– OCONTRATADO (A) poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE: 030702 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO DE ATIVIDADE: 2067- Gestão das Ações de Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 14- Transf. De Recursos SUS

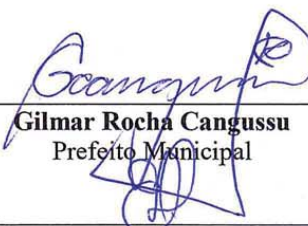
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 03 de junho de 2019.



Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal

Erica Leal Cangussu
 Gestora do FMS
 Contratante



Fátima Kaine Porto Ferreira
 Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Edison C. dos Santos Soares RG. nº 11.172.936-02

Nome: Shomires Ferreira Lopes RG. nº 1470229676

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CONTRATO Nº 041/2019 FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU/BAE O SENHOR(A) VANESSA APARECIDA SOUZA COUTINHO OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde-FME** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de saúde), a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **033.459.115-58** e portadora do RG: **11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominados CONTRATANTE e Sra. **Vanessa Aparecida Souza Coutinho Oliveira** portador(a) do RG **15076192-94**, inscrito(a) no CPF nº **046.297.735-84**, residente e domiciliado(a) no Povoado Cancela, no município de **Guajeru-Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 32/2019, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 001/2019, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 e o código de cargo Nº 018–Auxiliar de Saúde Bucal**, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora de almoço. 40 horas semanais/ 160 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO (A) terá duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 998,00 (**Novencentos noventa e oito reais**).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– O CONTRATADO (A) poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

Gilmar Rocha Cangussu
Vanessa

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE: 030702 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO DE ATIVIDADE: 2067- Gestão das Ações de Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 14- Transf. De Recursos SUS

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 06 de junho de 2019.

Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal

Erica Leal Cangussu
 Gestora do FMS
 Contratante

Vanessa Aparecida Souza Coutinho
 Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Adriene C. dos Santos Santos RG. nº 11.172.936-02

Nome: Phamires Ferreira Lopes RG. nº 3470229676

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CONTRATO Nº 042/2019 FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU/BAE O SENHOR(A) LARISSA COELHO ALMEIDA.

O MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde-FME** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de saúde), a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **033.459.115-58** e portadora do RG: **11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominados CONTRATANTE e Sra. **Larissa Coelho Almeida** portador(a) do RG **14.033.725-35**, inscrito(a) no CPF nº **055.968.965-94**, residente e domiciliado(a) na Rua Tônico Lemos, no município de **Vitória da Conquista-Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 32/2019, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 001/2019, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 e o código de cargo Nº 012–Ondontólogo**, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora para almoço. 40 horas semanais/ 160 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO (A) terá duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 2.600,00 (**Dois mil seiscentos reais**).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– O CONTRATADO (A) poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajerusaude@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE: 030702 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO DE ATIVIDADE: 2067- Gestão das Ações de Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSO: 14- Transf. De Recursos SUS

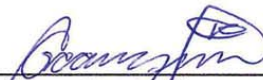
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.


CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 06 de junho de 2019.



Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal



Erica Leal Cangussu
 Gestora do FMS
 Contratante



Larissa Coelho Almeida
 Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Edine C. das Santos Avelas RG. nº 11.172.935-02

Nome: Afonso Ferreira Lopes RG. nº 1470229676

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajersaude@gmail.com



CONTRATO Nº 043/2019 FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU/BA E O SENHOR(A) MURILLO ALVES COTRIM

O MUNICIPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde-FME** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **Gilmar Rocha Cangussu**, inscrito no CPF/MF sob nº **926.453.645-00**, portador do RG: **36.953.329-X SSP-SP**, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Jose de Deus nº 317- Bairro Centro na cidade de Guajeru-BA, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de saúde), a Sra. **Erica Leal Cangussu**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº **033.459.115-58** e portadora do RG: **11.164.757-66**, residente e domiciliado na Rua Clemente Soares nº 162- Bairro Centro na cidade de Guajeru/Ba aqui denominados CONTRATANTE e Sr. **Murillo Alves Cotrim** portador(a) do RG **14.410.096-71** inscrito(a) no CPF nº **031.555.345-67**, residente e domiciliado(a) na Rua 8, no município de **Guanambi -Ba**, denominado(a) daqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 32/2019, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 001/2019, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 e o código de cargo Nº 012–Ondontólogo**, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 08 horas diárias com 1(uma) hora para almoço. 40 horas semanais/ 160 mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram CONTRATANTE e CONTRATADO (A) terá duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia mensal de R\$ 2.600,00 (**Dois mil seiscientos reais**).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO (A) renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– O CONTRATADO (A) poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

Murillo Alves Cotrim

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 Rua Naomar Alcântara Centro – Guajeru/BA.
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 10.725.277/0001-35
 EMAIL: guajersaude@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE: 030702 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO DE ATIVIDADE: 2067- Gestão das Ações de Atenção Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO: 14- Transf. De Recursos SUS

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.


CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 06 de junho de 2019.



Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal



Erica Leal Cangussu
 Gestora do FMS
 Contratante



Murillo Alves Cotrim
 Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Edineia C. dos Santos Brandt RG. nº 11.172.936-02

Nome: Ahamires Ferreira Lopes RG. nº 1470229676

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
 Praça ACM,S/N, Centro - Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 06.077.397/0001-04
 EMAIL: smeguajeru@gmail.com



CONTRATO Nº 41 /2019 FME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE GUAJERU/BA E O SRNHOR (A) TAMIRES ALVES DA SILVA

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Terezinha Souza Silva Santos**, cadastrada no CPF nº 004.888.045-07, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba aqui denominada **CONTRATANTE e Tamires Alves da Silva, portador(a) do RG 16537581-71, inscrito(a) no CPF nº 059163415-55, residente e domiciliado(a) na Fazenda Lagoa do Braço, no município de Guajeru - Ba, denominado(a) aqui por diante simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 32/2019, e conforme resultado do processo seletivo simplificado nº 001/2019, mediante as cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) realizará as seguintes tarefas: **Conforme descrição do Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019 e o código de cargo Nº 07 – Professor Fundamental I**, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, carga horária de 04 horas diárias, 20 horas semanais/ 80 horas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato temporário que ora celebram **CONTRATANTE e CONTRATADO (A)** terá duração até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelos serviços enumerados na Cláusula Primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (A)** a quantia mensal de R\$ 1.278,87 (**Hum mil duzentos, setenta e oito reais e oitenta e sete centavos**).

Parágrafo 1º – O **CONTRATADO (A)** renuncia peremptoriamente a qualquer outra forma de remuneração, além da prevista acima, inclusive gratificações de qualquer natureza, 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo 2º– O **CONTRATADO (A)** poderá realizar serviços em horário extraordinário, conforme requisição do respectivo setor.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor pago pelo serviço temporário, será descontado IRRF quando ultrapassar o limite de isenção e INSS, conforme tabela aprovada pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
 Praça ACM,S/N, Centro - Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 06.077.397/0001-04
 EMAIL: smeguajeru@gmail.com



UNIDAD E:03.05.01– Secretaria Municipal de Educação

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.129-Desenvolvimento das Atividades dos Profissionais em Ex. do Magistério -FUNDEB 60%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado

FONTE DE RECURSOS: 18 - Fundeb 60%

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, ficando este obrigado a pagar ao CONTRATADO (A) a remuneração devida aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá, também, ser rescindido o contrato pelo CONTRATADO (A), a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunique sua intenção ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem o foro da Justiça Comum desta Comarca para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajeru – BA, 03 de Junho de 2019.

Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal
 Contratante

Terezinha Souza Silva Santos
 Gestora do FME
 Contratante

Tamirés Alves da Silva
 Contratado

Testemunhas:

Nome: Daniela Frats Teixeira RG. nº 1653760150

Nome: Aurea Rosa Cangussu Ribeiro RG. nº 03163.152.57

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), neste ato representado por seu prefeito, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado ADMILSON DA SILVA COUTINHO CPF Nº: 136.584.138-32 E RG Nº: 0469446641, denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – objeto

O presente termo objetiva a permissão do seguinte bem público, a título precário e gratuito: Praça Antônio Carlos Magalhães.

Cláusula segunda – prazo

O prazo de validade desta permissão é improrrogável, e será no dia 30 de junho do corrente ano.

Cláusula terceira – instalações

Qualquer tipo de instalação ou colocação de barracas, cercas, tapumes e assemelhados realizada no imóvel objeto da permissão de uso correrá a expensa da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, restituindo o imóvel ao seu estado anterior ao fim do evento, desocupando-o devidamente limpo, independente de notificação. Deverá ainda manter condições adequadas de higiene pública durante os eventos, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula quarta – proibições

Fica proibido uso diverso daquele pactuado na cláusula primeira, assim como uso de sonorização excessiva, sob pena de aplicação de multa pelo Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, e ação da Guarda Municipal para interpor os atos ilícitos porventura praticados.

Cláusula quinta – responsabilidade

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Cláusula sexta – casos omissos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 CNPJ: 13.284.658/0001-14



Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.


Cláusula sétima – foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

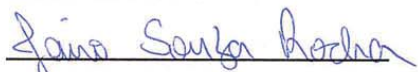
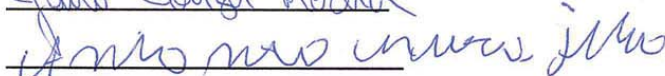
E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guajeru (BA), 17 de junho de 2019.


 GILMAR ROCHA CANGUSSU
 PREFEITO MUNICIPAL


 ADMILSON DA SILVA COUTINHO
 REPRESENTANTE DO PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
 Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), neste ato representado por seu prefeito, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado CARLITO NOVAIS DE OLIVEIRA CPF Nº: 343.181.785-87 E RG Nº: 0135755204, denominado PERMISSSIONÁRIO, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – objeto

O presente termo objetiva a permissão do seguinte bem público, a título precário e gratuito: Campo de Futebol Povoado de Sanguessuga.

Cláusula segunda – prazo

O prazo de validade desta permissão é improrrogável, e será nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano.

Cláusula terceira – instalações

Qualquer tipo de instalação ou colocação de barracas, cercas, tapumes e assemelhados realizada no imóvel objeto da permissão de uso correrá a expensa da PERMISSSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, restituindo o imóvel ao seu estado anterior ao fim do evento, desocupando-o devidamente limpo, independente de notificação. Deverá ainda manter condições adequadas de higiene pública durante os eventos, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula quarta – proibições

Fica proibido uso diverso daquele pactuado na cláusula primeira, assim como uso de sonorização excessiva, sob pena de aplicação de multa pelo Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, e ação da Guarda Municipal para interromper os atos ilícitos porventura praticados.

Cláusula quinta – responsabilidade

A PERMISSSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Cláusula sexta – casos omissos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



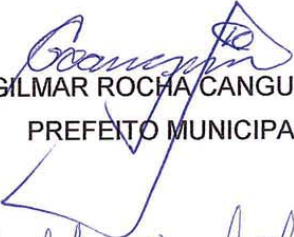
Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.


Cláusula sétima – foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guajeru (BA), 17 de junho de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL


CARLITO NOVAIS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DO PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Ulysses Duarte de Brito
Edina Rosa de Lima

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia